



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI 053 de 28/10/2021 que altera o artigo 58 da Lei Municipal n.º 3.297, de 09 de abril de 2010, que dispõe sobre a taxa de administração do instituto de previdência e assistência dos servidores do município de Aracruz – IPASMA, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHAES

I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Transcrevo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

O Parágrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.

II – RELATÓRIO

O autor da proposição justifica que “A ALTERAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA, em virtude da publicação da Portaria n.º 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, dispondo sobre as novas regras da Taxa de Administração para custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS.”

A douta Procuradoria da Câmara Municipal, analisou o teor da presente proposta e opinou pela CONTITUCIONALIDADE da matéria com emenda.

É breve o relatório.

III – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Técnica Legislativa é o conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico. Nesse sentido, a redação dos Projetos de Lei deve atender a alguns critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998, com a finalidade de tornar seu conteúdo claro e preciso. A elaboração de um instrumento normativo (seja ele uma lei, medida



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

provisória, proposta de emenda à Constituição, etc.) requer uma linguagem e uma técnica própria, garantindo que os documentos e as normas geradas tenham as características que se espera encontrar em uma lei.

Nesse diapasão, ao analisar o Projeto de lei em comento, aferiu-se a necessidade da elaboração de emenda modificativa, para adequação às diretrizes expressas na LC nº95/98.

IV - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este relator se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do projeto de lei em análise, motivo pelo qual, opino pelo regular trâmite da proposta.

Aracruz, 19 de novembro de 2021.

Alexandre Manhães

Relator